



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

CONTRATO - RSPOADAA/RSPOADAASECONT

Contrato n.º 21/2022, prestação de serviços de telefonia móvel, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS e a empresa Claro S.A. Processo Administrativo n.º 0000876-87.2022.4.04.8001.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.442.380/0001-38, neste ato representada pelo Excelentíssimo Diretor do Foro, Juiz Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunan, 780, Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, 04709-110, telefone (51) 99332-1123, e-mail elis.panzenhagen@embratel.com.br, representada, neste ato, pelos procuradores, **Sra. Elis Regina Borges Panzenhagen** (CPF n.º 028.323.330-36) e o **Sr. Adilson Sanches** (CPF n. 150.944.348-70), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de telefonia móvel, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2022**, do tipo menor preço, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo n.º 0000876-87.2022.4.04.8001, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados /LGPD (vedação à utilização de quaisquer dados pessoais obtidos em razão da contratação), Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G) em telefonia**, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, pós-pago, com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território

nacional e no exterior, nos termos das especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os serviços em questão serão contratados em **LOTE ÚNICO**, conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

1.2.1. Será permitido à empresa contratada, subcontratar, em conformidade com o estabelecido pela Resolução 683, de 05 de outubro de 2017, regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços de LDN, VC2 e VC3.

1.2.2. Será proibido o consórcio entre a contratada e outras empresas.

1.2.3. A empresa prestadora dos Serviços de Telefonia Móvel, objeto da presente contratação, deverá garantir plena cobertura nas cidades de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Frederico Westphalen, Gramado, Gravataí, Ijuí, Itaqui, Jaguarão, Lajeado, Nova Prata, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Jerônimo, São Luiz Gonzaga, Soledade, Torres, Uruguaiana, Vacaria, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das especificações mínimas constantes do presente Anexo, do edital convocatório e do respectivo contrato.

1.2.3.1. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada, dar-se-á mediante declaração da licitante de que atende aos requisitos de cobertura.

1.2.4. previsão da quantidade de acessos e aparelhos a serem disponibilizados, com as respectivas linhas e módulos de identidade de assinantes (*SIM Cards*), pela Contratada é de:

·205 (duzentos e cinco) planos ilimitados de voz, dados 5GB e 50 SMS/mês, com **smartphones tipo A**. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional. Todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, serão sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 5GB mensais. Extrapolado o limite, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.

·179 (cento e setenta e nove)) planos ilimitados de voz, dados de 10GB e 50 SMS/mês, com **smartphones tipo B**. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN),

para móvel e fixo de qualquer operadora, sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 10GB mensais. Extrapolando o limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.

·197 (cento e noventa e sete)) planos ilimitados de voz, dados 5GB e 50 SMS/mês. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional. Todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, serão sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 5GB mensais. Extrapolado o limite, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.

·158 (cento e cinquenta e oito) planos ilimitados de voz e SMS. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móveis fixo de qualquer operadora, sem custo adicional. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino em território nacional, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.

·20 (vinte) modems pen drive 4G habilitados com pacote de dados de 10GB

·01 (um) roteador wifi com sim card habilitado com pacote de dados de 20GB

1.3. Integram este contrato, cópia do Anexo I - Termo de Referência e cópia da Proposta apresentada nos moldes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do Edital da licitação.

2.2. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de informar à **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições

pactuadas.

2.3. A **CONTRATADA** deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da **CONTRATANTE** relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.4. Respeitar o sistema de segurança da Justiça Federal de 1º Grau e fornecer todas as informações solicitadas.

2.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.6. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da **CONTRATANTE**, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

2.6.1. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;

2.6.2. certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

2.6.3. certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em face dos termos da Lei nº 12.440/2011;

2.6.4. **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da **CONTRATADA**;

2.6.5. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

2.6.6. Todos os documentos acima deverão ser enviados, preferencialmente, de forma eletrônica.

2.7. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos prédios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes as atividades contratadas, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço.

2.9. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** às multas e sanções previstas neste Contrato.

2.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do contrato, para aceitação da **CONTRATANTE**, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências da Justiça Federal ou local de prestação dos serviços, no que se referir à execução do contrato.

2.11. Manter absoluto sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso em decorrência do Objeto dessa contratação, vedada a replicação ou o repasse para pessoas não autorizadas pela contratante, no todo ou em parte, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei 13.709/2018.

2.12. A **CONTRATADA** se compromete a dar a destinação ambientalmente correta aos aparelhos e peças eletrônicas que eventualmente venham a ser descartados.

2.13. O início da prestação dos Serviços se dará em 20.09.2022.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. À **CONTRATANTE** compete:

- a. proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;
- b. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;
- c. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- d. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- e. reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando e se for o caso;
- f. aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- g. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

3.2. À **CONTRATANTE** compete, ainda, o cumprimento das demais obrigações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **20.09.2022 até 20.09.2025**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários abaixo, conforme sua proposta de preços:

Lote Único	TABELA DE SERVIÇOS	A (Valor do Serviço) R\$	B (Fator de Ponderação)	C (= A x B)
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G) em telefonia, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, pós-pago, com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional e no exterior, nos termos das especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência.	1) Plano ilimitado de voz, dados 5GB, 50 SMS/mês, com smartphone tipo A.	87,00	205	17.835,00
	2) Plano ilimitado de voz, dados 10GB, 50 SMS/mês, com smartphone tipo B.	119,00	179	21.301,00
	3) Plano ilimitado de voz, dados 5GB, 50 SMS/mês.	55,50	197	10.933,50
	4) Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 10 GB (por linha).	58,05	20	1.161,10
	5) Roteador Wifi habilitado com pacote de dados com franquia mínima de 20 GB (por linha).	96,26	1	96,26
	6) Plano ilimitado de voz, SMS e MMS	23,66	158	3.738,28
	Valor Global Mensal do Lote			

5.2. A **CONTRATANTE** não se sujeitará a pagamento de valores a título de **habilitação** de aparelhos de telefonia móvel.

5.3. A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer preços, vantagens, descontos e/ou promoções ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os valores contratados.

5.4. Incluídos no preço estão os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, equipamentos e outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

5.5. Os pagamentos referentes ao objeto ora contratado, entregue e recebido em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, através

de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1. Os valores referidos na Cláusula V serão reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), calculado e divulgado pelo órgão competente, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

I - Io

$R = \frac{I - I_o}{I_o} \times V$, onde:

Io

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

Io = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

6.3. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.3.1. Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

6.4. O reajustamento será fornecido de forma *pro rata*.

6.5. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do contrato (originária ou prorrogada) serão objeto de preclusão por ocasião do início de um novo período de vigência decorrente de prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho Resumido n.º 168312, Natureza da Despesa n.º 33.90.39 e Nota de Empenho n.º 2022NE717, datada de 26.08.2022.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do objeto do Contrato, a Justiça Federal designa o Supervisor da Seção de Telefonia do Núcleo de Apoio Operacional, que poderá ser contatado diretamente junto à referida Seção através do telefone (54) 3214 2040, ou e-mail setel@jfrs.jus.br.

8.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a. acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b. prestar à **CONTRATADA** as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

c. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à **CONTRATADA**;

d. encaminhar ao Núcleo de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a **CONTRATADA** às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

e. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

f. Preparar e assinar o “atesto” dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 4ª Região, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do documento Fiscal de cobrança emitido pela Contratada, informando as condições em que o serviço foi prestado;

g. Receber da **CONTRATADA** os documentos previstos pelos itens 2.3 e 2.4 deste instrumento, conferindo-os e, eventualmente, nos casos de incorreções, solicitando a sua substituição, anexando as cópias digitais complementarmente ao atesto, na forma e cronologia indicada no item anterior.

8.3. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

a. Auxiliar o Gestor do Contrato, fornecendo informações necessárias para a elaboração do Atesto mensal;

b. Substituir o Gestor do Contrato em seus impedimentos.

8.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A(s) **Nota(s) Fiscal(is)** deverá(ão) ser encaminhada(s) mensalmente ao GESTOR do contrato **até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior** ao da prestação do serviço. Os documentos poderão ser enviados para o e-mail da unidade (setel@jfrs.jus.br) ou entregues fisicamente na Seção de Telefonia da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, localizada em Porto Alegre, Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, terceiro andar, ala Oeste, telefone (51) 3214-9140, das 13 às 18 horas.

9.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

a) razão social completa e o número no CNPJ, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**;

c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

d) os valores **discriminados dos serviços, materiais/peças e/ou insumos**.

9.3. O **recebimento** do objeto contratual dar-se-á por intermédio de **Atesto**, que será lavrado pelo(a) gestor(a) do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura e demais documentos entregues pela empresa.

9.4. O **pagamento** do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do **atesto na Nota Fiscal**.

9.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

9.6. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e alterações posteriores, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração nos moldes e forma preconizados no art. 4º e Anexo IV daquela IN, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA X - DA MORA

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela **CONTRATANTE**, constitui a **CONTRATADA** em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso a contar da data final do prazo contratado.

10.2. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta dias), fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas.

10.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à **CONTRATADA** ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.4. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da **CONTRATADA**, no SICAF.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.1.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar da **CONTRATADA** no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

11.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da **CONTRATADA** em decorrência da aplicação de dispositivo contratual que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

11.4. Na forma disposta no art. 87, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das sanções pecuniárias previstas neste instrumento, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou demais obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** à sanção de advertência, sem prejuízo da sua cumulação com sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) fraudar a execução do Contrato;
- d) falhar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

11.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

11.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

11.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da **CONTRATADA** no SICAF.

11.9. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.10. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

a. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pela **CONTRATANTE** não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da **CONTRATADA**,

nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

b. A **CONTRATANTE** estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DOS ANEXOS

15.1. Integram este contrato, cópia do Anexo I - Termo de Referência e cópia da Proposta apresentada nos moldes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via fax** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pela destinatária/interessada, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA comunicar qualquer alteração de seus dados.**

16.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade desta Justiça Federal, responsável pela sua instrução.

16.3. Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.4. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

16.4.1. Tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

16.4.2. Tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleita a Justiça Federal de 1º Grau, Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo nº 0000876-87.2022.4.04.8001 do Sistema Eletrônico de Informações.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, a prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com tecnologia digital GSM, tecnologia de terceira geração (3G), tecnologia de quarta geração (4G) e tecnologia de quinta geração (5G) onde houver o serviço, em telefonia, para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, pós-pago, incluindo a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional e no exterior, serviços de chamadas locais VC1, de LDN (Longa Distância Nacional) VC2 e VC3, com o fornecimento de aparelhos e dispositivos sim card. O serviço destina-se a atender as cidades de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Frederico Westphalen, Gramado, Gravataí, Ijuí, Itaqui, Jaguarão, Lajeado, Nova Prata, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Jerônimo, Soledade, Torres, Uruguaiana, Vacaria, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das especificações mínimas constantes do presente Anexo, do edital convocatório e do respectivo contrato.

1.1. Será permitido à empresa contratada, subcontratar, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços de VC1, LDN, VC2 e VC3.

1.2. Será proibido o consórcio entre o licitante vencedor e outras empresas.

1.3. A empresa prestadora dos Serviços de Telefonia Móvel, objeto da presente contratação, deverá garantir plena cobertura nas sedes das Subseções Judiciárias e Órgãos Avançados mencionados no item 1. acima.

A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á mediante declaração da licitante de que atende aos requisitos de cobertura.

1.4. A previsão da quantidade de acessos e aparelhos a serem disponibilizados, com as respectivas linhas e módulos de identidade de assinantes (*SIM Cards*), pela Contratada é de:

- 205 (duzentos e cinco) planos ilimitados de voz, dados 5GB e 50 SMS/mês, **com smartphones tipo A**. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional. Todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, serão sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 5GB mensais. Extrapolado o limite, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.
- 179 (cento e setenta e nove) planos ilimitados de voz, dados de 10GB e 50 SMS/mês, **com smartphones tipo B**. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 10GB mensais. Extrapolando o limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e

multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.

- 197 (cento e noventa e sete) planos ilimitados de voz, dados 5GB e 50 SMS/mês. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional. Todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, serão sem custo adicional. O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 5GB mensais. Extrapolado o limite, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.
- 158 (cento e cinquenta e oito) planos ilimitados de voz e SMS. O serviço de voz deve ser oferecido de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móveis fixo de qualquer operadora, sem custo adicional. O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino em território nacional, sem custo adicional. As linhas deverão possuir roaming ilimitado em território nacional, sem custo adicional.
- 20 (vinte) modems pen drive 4G habilitados com pacote de dados de 10GB
- 01 (um) roteador wifi com sim card habilitado com pacote de dados de 20GB

2. A CONTRATADA DEVERÁ SATISFAZER INTEGRALMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

2.1. Fornecer aparelhos NOVOS, devendo cada aparelho apresentar as seguintes características mínimas:

2.1.1. SMARTPHONES TIPO A

- 2G, 3G, 4G e 5G
- Android 11
- Dualchip
- Quadriband (850/900/1800/1900)
- Sim Card: Nano
- Processador: mínimo Octa Core 2 x 2.0 + 6 x 1.8 GHz;
- Memória RAM 4 GB ;
- Memória interna mínima de 128 GB;
- Tela de no mínimo 6.6" ;
- Bluetooth 5.0 + A2DP/LE
- Leitor biométrico;
- Wi Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2.4GHz, 5GHz);
- Bateria 5000 mAh ;
- USB Type-C 2.0
- Conexão de fone e microfone Plug 3.5mm
- A-GPS/Glonass/BeiDou/Galileo
- Cabo USB C do carregador ou similar
- Carregador para bateria bivolt
- Peso máximo 186 gramas

2.1.2. SMARTPHONES TIPO B

- Rede 2G, 3G, 4G e 5G
- Android 12
- Dualchip
- Quadriband (850/900/1800/1900)
- Sim Card: Nano

- Processador: mínimo Octa Core 2 x 2.0 GHz + 6 x 1.8 GHz;
- Memória RAM 8 GB ;
- Memória interna mínima de 128 GB;
- Tela de no mínimo 6.1" ;
- Bluetooth 5.0 + A2DP/LE
- Leitor biométrico;
- Wi Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2.4GHz, 5GHz) + MMO;
- Bateria 3700 mAh ;
- USB Type-C
- GPS A-GPS, Geo Tagging, GLONASS, GALLILEO, BeiDou
- Cabo USB
- Peso máximo 167 gramas

2.1.3. MODEM PEN DRIVE 4G

- Banda: 700/ 850/ 1800/ 2100/ 2600Mhz;
- Wi-Fi 802.11 b/g/n, 2.4GHZ 1*1, 150Mbps, suporta até 8 usuários;
- Interface USB-A, entrada sim (3FF), entrada micro SD, 2*TS9 (antena eterna);
- 2 indicadores de LED (LTE, Wi-Fi);

2.1.4. Roteador 4G Wi-Fi

- Banda: 700/ 850/ 1800/ 2100/ 2600Mhz;
- Wi-Fi dual band (2.4 e 5Ghz);
- 4 portas LAN (RJ45) Gigabit Ethernet para conexões cabeadas com maior velocidade;

2.2. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação do Serviço, emitida pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

2.3. Os aparelhos serão solicitados de acordo com as necessidades da Justiça Federal de 1º Grau.

2.4. A empresa contratada deverá, até o prazo de trinta (30) dias corridos da entrega dos aparelhos, no caso de defeito de qualquer natureza no equipamento, desde que não provocado pelo usuário, substituí-lo por outro em perfeitas condições de uso. Após esse prazo o aparelho defeituoso será encaminhado à assistência técnica, durante o período de garantia, pela contratante

2.5. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, a Justiça Federal indenizará o valor correspondente ao mesmo, sendo que, a empresa contratada, mediante solicitação da Justiça Federal, deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas especificações ou superiores.

2.6. Quando do término do contrato, a Justiça Federal fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir desta comunicação por pagamentos a título de assinatura mensal.

2.7. A contratada deverá habilitar os módulos de identidade de assinante (*SIM Cards*) para as localidades de destino, de acordo com solicitação expressa, por parte do Gestor ou Fiscal do Contrato.

2.8. A empresa contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (*roaming*), conforme legislação em vigor.

2.9. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

2.10. A Justiça Federal não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.

2.11. As **contas telefônicas** devem ser detalhadas por quantidade e tipo de serviços/ligações realizados por linha, discriminando os valores unitários contratados constantes da planilha orçamentária, sem custos adicionais.

2.11.1. Além das contas acima, a Contratada deverá apresentar uma Fatura com o **valor total das despesas** da Justiça Federal com todas as linhas, devendo tal fatura, também, discriminar as quantidades e tipos de serviços/ligações realizados, assim como, os valores unitários contratados constantes da planilha orçamentária, os quais serviram de base para a cobrança, sem custos adicionais.

2.12. Os tipos de serviços a serem disponibilizados serão executados **conforme as necessidades e solicitações da Justiça Federal**.

2.13. A empresa contratada deverá oferecer cobertura com abrangência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da população do Rio Grande do Sul (último censo).

2.14. Cobertura nas atuais sedes das Subseções Judiciárias ou Órgãos Avançados, da Justiça Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue: Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Frederico Westphalen, Gramado, Gravataí, Ijuí, Itaqui, Jaguarão, Lajeado, Nova Prata, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Jerônimo, São Luiz Gonzaga, Soledade, Torres, Uruguaiana e Vacaria, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das especificações mínimas constantes do presente Anexo, do edital convocatório e do respectivo contrato.

2.15. Serviço de transmissão de dados com previsão de velocidade nominal mínima de 1 MB (mil bits por segundo) em todas as cidades nas quais o serviço deverá ser prestado.

2.16. Serviço de deslocamento (*roaming*) nacional em todos os Estados e no Distrito Federal.

2.17. Serviço de deslocamento (*roaming*) internacional, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

2.18. A contratada deverá disponibilizar um portal WEB de acesso via internet que permitirá à contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, sem custo adicional. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login, com uso de senha pessoal para garantir o acesso à ferramenta somente por pessoas autorizadas.
- b) Permitir a geração de relatórios gerenciais e de acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por destino (local, interurbano, para fixo etc...), número chamado (lista negra/branca).
- c) Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações.

2.19. Os serviços aqui descritos são de NATUREZA CONTINUADA e essencial para complementar o sistema de telecomunicações, bem como ao bom e pleno desempenho das atividades do Órgão. São importantes meios de Interação entre nossos colaboradores e comunidade em geral. É importante meio de acesso, à Justiça Federal, para os cidadãos em geral, empresas e instituições que venham a interagir com s JFRS. Assim sendo, a necessidade da criação de um ambiente robusto, com as condições acima já descritas, vem ao encontro da nossa missão institucional objetivando promover a prestação jurisdicional nos locais sob sua área de atuação.

2.20. Portabilidade – A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul utilizará a funcionalidade da portabilidade numérica dos acessos móveis utilizados atualmente.

2.21. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) consultor, com poder de gestão e permanente facilidade de localização, além da sua Central de Atendimento, o qual será o elo principal de comunicação entre a empresa e a Justiça Federal.

2.22. A empresa contratada deverá, através de seu consultor, atender as solicitações do fiscal do contrato encaminhadas via e-mail, no que tange a programação e solução de problemas técnicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.23 . Deverão ser informados pela contratada endereço comercial, telefone celular, telefone fixo, e-mail e o endereço de recebimento de ofícios e outras correspondências referentes ao contrato, do representante (consultor), chefia em segundo grau do representante e do Superintendente/Gerente geral, responsável pela região 51.



Documento assinado eletronicamente por **ELIS REGINA BORGES PANZENHAGEN, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SANCHES, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vitorio Mattiello, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 14/09/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6257240** e o código CRC **704C97F2**.